



# ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DA SAÚDE (DAECS)

ESTATUTO DO  
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DA SAÚDE (DAECS)

**TÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede e Fins da Associação**

Capítulo I  
Disposições preliminares

**Art. 1º** O Diretório Acadêmico Seis de Fevereiro (DASEFE), associação sem fins econômicos, fundada em 31 de outubro de 1973, com duração indeterminada, é o órgão oficial de representação do corpo discente de Graduação do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da Universidade do Estado de Santa Catarina (CEFID/UDESC) – Campus I.

*Parágrafo Único.* A alteração da nomenclatura do Diretório Acadêmico Seis de Fevereiro (DASEFE), aprovada em 1 de Agosto de 2018 em Assembleia Geral Extraordinária, confere a este estatuto a nomenclatura de Diretório Acadêmico de Educação e Ciências da Saúde (DAECS).

**Art. 2º** O Diretório Acadêmico Seis de Fevereiro adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação DAECS, e terá como símbolo o exposto no anexo do presente Estatuto.

**Art. 3º** O DAECS terá como sede e foro a cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Capítulo II  
Das finalidades e das atribuições

**Art. 4º** São finalidades do DAECS:

- I – a defesa dos interesses dos estudantes de Graduação no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte;
- II – a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente, técnico e administrativo da UDESC;
- III – a qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;
- IV – a preservação das tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte, e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, inclusive com a criação de órgãos que atendam a essas finalidades.

**Art. 5º** São atribuições do DAECS:

- I – defender as suas finalidades por meio da propositura de Ação Civil Pública, de Mandado de Segurança Coletivo e de quaisquer outras medidas judiciais e administrativas cabíveis;

II – indicar, através de processo de escolha, em Assembleia Geral, no qual participem todos os acadêmicos de Graduação do CEFID, os representantes do corpo discente junto aos órgãos colegiados da UDESC;

III – manter contato permanente com os outros órgãos da representação estudantil;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação de nível superior;

V – atender às reivindicações dos acadêmicos em consonância com as finalidades estatutárias;

VI – realizar intercâmbio de colaboração com instituições congêneres;

VII – promover eventos diversos de entretenimento, visando à integração entre os alunos do CEFID.

## **TÍTULO II** **Do Patrimônio**

### Capítulo I Da formação do patrimônio

**Art. 6º** Constitui patrimônio do DAECs a universalidade de bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

**Art. 7º** Os recursos do DAECs são constituídos por:

I – contribuições de seus membros e colaboradores;

II – dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da UDESC e do CEFID;

III – doações;

IV – subvenções que lhes venham a ser destinadas; (CNPJ)

V – rendas de serviços prestados pelo DAECs, nos limites da lei;

VI – rendas advindas dos eventos promovidos pelo DAECs;

VII – rendimentos advindos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa.

### Capítulo II Da aplicação do patrimônio

**Art. 8º** Os bens e direitos do DA ECS serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para o Diretório Acadêmico, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do Diretório Acadêmico.

*Parágrafo único.* O DA ECS fica obrigado a prestar contas de toda a sua movimentação financeira aos acadêmicos.

**Art. 9º** No caso de extinguir-se o DA ECS, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade da UDESC, sendo integralmente restituídos ao órgão de representação estudantil que o substituir.

**Art. 10º** Na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada gestão, a Diretoria Executiva deve apresentar o orçamento, com as previsões de receitas e despesas para a consecução do seu plano de trabalho, e submetê-lo à aprovação.

§ 1º Aprovado o orçamento, a Diretoria Executiva deve manter-se fiel na sua execução, sendo-lhe garantido o direito de efetuar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido.

§ 2º Na hipótese de a Diretoria Executiva necessitar efetuar acréscimos superiores ao limite do parágrafo anterior, a Coordenação de Finanças deverá submetê-lo à aprovação do Conselho de Líderes.

§ 3º Caso o Conselho de Líderes não autorize o acréscimo nos gastos orçamentários, convocará, no prazo de 2 (dois) dias letivos, a Assembleia Extraordinária Estudantil, que deliberará sobre a questão.

§ 4º Na hipótese de a Diretoria Executiva necessitar realizar gastos não previstos no orçamento, cujo valor ultrapasse a 20% (vinte por cento) da maior despesa orçamentária, proceder-se-á da mesma forma prevista nos parágrafos 2º e 3º.

**Art. 11º** Ao fim de cada gestão, cabe ao Diretório Acadêmico elaborar inventário completo do patrimônio da entidade, o qual deverá ser devidamente publicado e apresentado à nova gestão, como também à Direção Geral do Centro.

**Art. 12º** A gestão financeira do DA ECS será auditada pelo Conselho de Líderes, na forma do presente Estatuto.

### **TÍTULO III**

#### **Do Quadro Social**

##### Capítulo I

##### Dos Membros

**Art. 13º** O quadro social do Diretório Acadêmico será constituído pelas seguintes categorias dos membros regulares:

I - comuns;

II - contribuintes.

§ 1º São membros comuns todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do CEFID – Campus I, que não exerçam algum cargo empregatício dentro da UDESC.

§ 2º São membros contribuintes os alunos que, regularmente matriculados nos Cursos do CEFID – Campus Florianópolis e não exercendo algum cargo empregatício dentro da UDESC, contribuam com o DAECS na forma do art. 7º, I.

## Capítulo II Dos direitos e deveres dos membros

**Art. 14º** São os seguintes os direitos dos membros do DAECS:

I – votar e ser votado para os órgãos do DAECS;

II – votar e ser votado para representação nos órgãos colegiados da UDESC;

III – ser informado e participar de todas as atividades do DAECS;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento, dirigido à Coordenação Geral do DAECS, que contenha a assinatura de pelo menos um quinto dos associados efetivos do DAECS;

V – manifestar-se livremente em assuntos de interesse do DAECS;

VI – frequentar as dependências do DAECS, e participar das atividades desenvolvidas por este;

VII – representar o DAECS, sempre que para isto for credenciado pelo órgão competente;

VIII – recorrer dentro de 5 (cinco) dias de qualquer ato dos órgãos administrativos do Diretório.

**Art. 15º** São deveres dos membros do DAECS:

I – respeitar e cumprir os preceitos estipulados pelo presente Estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;

II – abster-se de atos que possam, direta ou indiretamente, perturbar a ordem ou ofender os bons costumes da UDESC;

III – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do DAECS e da UDESC, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos;

IV – colocar os interesses do DAECS acima dos interesses pessoais, apoiando moral e materialmente a realização das suas atividades;

V – zelar pelo patrimônio social, moral e material do DAECs e da UDESC, reparando-lhes os prejuízos que vier a dar causa;

VI – exercer com probidade e dedicação as funções para as quais for eleito ou designado;

VII – atender aos dispositivos regulares, no que concerne a organização didática do CEFID e especialmente a frequência às aulas, como também execução dos trabalhos.

### Capítulo III Das punições impostas aos membros

**Art. 16º** São punições impostas aos membros que descumprirem os seus deveres:

I – suspensão, por até 6 (seis) meses, dos direitos previstos no art. 14, I, II e VII;

II – suspensão, por até 6 (seis) meses, dos direitos previstos no art. 14, III e VI;

III – exclusão da sessão da Assembleia Geral, do Conselho de Líderes, ou do Diretório Acadêmico em que estiver presente.

§ 1º A punição do inciso I será decidida em Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A punição do inciso II será decidida no Conselho de Líderes, por maioria simples.

§ 3º A punição do inciso III será decidida por maioria simples da sessão em que o membro estiver presente, se este importunar de forma a obstruir injustificadamente o seu andamento.

§ 4º Quando da imposição de qualquer punição ao membro, será assegurada ampla defesa.

§ 5º Das punições previstas nos incisos I e II do caput será assegurado recurso por parte do membro punido, a ser apresentado ao Diretório Acadêmico, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, e julgado em Assembleia Geral extraordinária.

**Art. 17º** Na forma da legislação em vigor, ao Diretório Acadêmico é vedada a participação ou representação a entidades alheias a UDESC, bem como, em qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 1º É vedada a participação ou representação, do Diretório Acadêmico, a entidades alheias a UDESC, bem como em qualquer atividade de natureza político-partidária. Tal ato acarretará a destituição da representatividade da respectiva gestão do Diretório Acadêmico.

§ 2º A destituição se fará por ato dos Centros Acadêmicos, cabendo a este promover a eleição de nova gestão no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Não havendo representatividade dos Centros Acadêmicos, cabe ao Conselho de Líderes aplicarem as

sanções previstas no parágrafo segundo, do artigo 17.

## **TÍTULO IV** **Da Organização Administrativa**

### Capítulo I Dos órgãos estatutários e suas atribuições

**Art. 18º** O DA ECS é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Líderes.

### Capítulo II Da Assembleia Geral

**Art. 19º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do DA ECS, sendo constituída pela reunião de todos os seus acadêmicos.

**Art. 20º** São atribuições da Assembleia Geral:

- I – aprovar o regimento da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;
- II – aprovar o orçamento e prestação de contas do DA ECS;
- III – apreciar e julgar, na primeira convocação ordinária subsequente, quaisquer recursos contra atos e decisões dos órgãos do DA ECS que tenham sido interpostos até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;
- IV – suspender os contribuintes, nos termos do presente Estatuto;
- V – deliberar sobre a dissolução de quaisquer Coordenações da Diretoria Executiva;
- VI – deliberar sobre quaisquer das atribuições do Conselho de Líderes, com predominância sobre esta.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos dos presentes à sessão, sendo vedado a qualquer dos membros da Diretoria Executiva exercer direito a voto.

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembleia Geral, compete a Coordenação Geral, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de Minerva”, em conformidade com o art. 32, III.

**Art. 21º** A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até a terceira semana de cada semestre letivo, e extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

I – por qualquer das Coordenações da Diretoria Executiva;

II – por maioria simples do Conselho de Líderes;

III – por requerimento escrito, assinado por pelo menos um terço dos acadêmicos do CEFID.

**Art. 22º** Sendo legítima a convocação, esta deverá proceder mediante edital, que defina a pauta, devidamente especificada, afixado na porta do DA ECS com antecedência mínima, ordinariamente, de 5 (cinco) dias letivos e de, extraordinariamente, 2 (dois) dias letivos antes da reunião.

**Art. 23º** A reunião da Assembleia Geral só poderá ocorrer durante os períodos letivos, preferencialmente após o término regular do horário das aulas, sendo obrigatória a sua realização dentro do espaço físico do CEFID em Florianópolis.

*Parágrafo único.* A critério da Diretoria Executiva, e havendo disponibilidade de espaço físico, as reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer durante o horário regular das aulas.

**Art. 24º** As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos acadêmicos;

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com a presença mínima de qualquer quórum;

III – em convocação especial, com a presença mínima de um quinto dos acadêmicos do CEFID.

§ 1º Não sendo atingido o quórum do inciso I, a Coordenação Geral poderá transformar a segunda convocação em Assembleia Geral de modalidade estendida.

§ 2º Na Assembleia Geral de modalidade estendida, a proposta a ser deliberada será reduzida a termo e divulgada aos acadêmicos durante 05 (cinco) dias letivos, período durante o qual estes poderão assinar a lista de presença da reunião e manifestar, ao lado da assinatura, sua concordância ou discordância em relação à proposta, sendo aprovada a proposta que obtiver maioria simples, independentemente do quórum obtido.

§ 3º Para alterações estatutárias, será exigido o quórum de metade dos acadêmicos, em primeira convocação, e de um quinto dos acadêmicos, nas convocações seguintes com caráter especial, em conformidade com inciso III.

§ 4º A dissolução de uma ou mais Coordenações da Diretoria Executiva exigirá o quórum de metade dos acadêmicos em primeira convocação, e de um quinto dos acadêmicos, nas convocações seguintes com caráter especial, em conformidade com inciso III.



§ 5º As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pela Coordenação Geral da entidade, sendo este auxiliado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 6º A decisão a que se refere o art. 20, V, deverá ser tomada por voto secreto dos presentes à Assembleia Geral, podendo esta decidir sobre a conveniência dessa modalidade de votação em outros assuntos da pauta.

§ 7º É vedado o voto por procuração na Assembleia Geral.

§ 8º Não havendo uma Diretoria Executiva legítima, os Conselheiros Elencados, do Conselho de Líderes, conduzirão as reuniões da Assembleia Geral, sendo estes auxiliados pelos demais integrantes do Conselho de Líderes.

### Capítulo III Da Diretoria Executiva e suas atribuições

**Art. 25º** A Direção Executiva do DA ECS é o órgão coordenador das atividades do CEFID/ UDESC, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 26º** Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vetada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

**Art. 27º** A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

**Art. 28º** Serão formadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós- Graduação do CEFID, salva exceções e peculiaridades observadas neste Estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva, dentro da sua composição total, deverá integrar no mínimo um quinto de estudantes do curso de Bacharelado em Educação Física; um quinto de estudantes do curso de Licenciatura em Educação Física; e um quinto de estudantes do curso Fisioterapia Bacharelado.

*Parágrafo Único.* É vetada a participação de membros de Centros Acadêmicos, Conselho de Líderes e Empresas Juniores na composição da Diretoria Executiva.

**Art. 29º** A Diretoria Executiva é constituída ao menos pelos seguintes membros:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação de Finanças;

III – Coordenação de Comunicação;

IV – Coordenação de Cultura e Eventos;

V – Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI – Coordenação de Assistência Estudantil;

VII – Coordenação de Formação Política e Movimentos Sociais;

VIII – Coordenação de Relações Políticas;

IX – Coordenação de Integração Estudantil;

§ 1º Cada coordenação, exceto as Coordenações Geral e Relações Política, terá no mínimo 2 (dois) membros.

§ 2º A Coordenação Geral será composta por, somente, 3 (três membros). Sendo cada um estudante, da graduação, regular dos cursos de: Bacharelado em Educação Física; Licenciatura em Educação Física; e Fisioterapia Bacharelado.

§ 3º A Coordenação de Relações Políticas será composta por um mínimo equivalente às representações discentes estipulados ao número de departamentos e comissão setorial de avaliação do CEFID, Conselho de Centro (ConCEFID), tal como Conselho Superior da UDESC (CONSUNI).

§ 4º Até a data da Assembleia Geral Ordinária, a Coordenação Geral expedirá Portaria estabelecendo os cargos auxiliares criados para a gestão. A Assembleia Geral Ordinária, então, decidirá pela sua ratificação, em maioria simples de votos.

*Parágrafo Único.* A Diretoria Executiva deverá ser composta por, no máximo, 50 (cinquenta) membros.

**Art. 30º** A Diretoria Executiva se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo estabelecido no presente Estatuto.

*Parágrafo Único.* Estipular-se-á, na ata de posse, os dois membros de cada Coordenação, para responsabilidades com fins de administração interna e afins.

**Art. 31º** São atribuições da Diretoria Executiva:

I – responder pelas ações da entidade;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;

III – gerir administrativa e financeiramente a entidade;

IV – organizar e propor ações judiciais em nome da entidade;

V – promover mensalmente reuniões ordinárias abertas a todos os acadêmicos, e divulgar a sua realização;

VI – convocar eleições para o preenchimento dos seus cargos, observando a legislação vigente, o Regimento do CEFID e o presente Estatuto;

VII – constituir grupos de trabalho, indicando seus membros e colaboradores para o desempenho de atividades específicas;

VIII – indicar os representantes e seus suplentes junto aos órgãos colegiados do CEFID, conforme o procedimento regido pelo presente Estatuto;

IX – reunir-se com os representantes acadêmicos, dos órgãos colegiados, sempre que houver convocação dos mesmos, para análise e discussão da sua Ordem do Dia;

X – aprovar as programações de discussões de caráter cívico, cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo;

XI – elaborar um calendário semestral de atividades; Em conjunto com as demais entidades de representação estudantil. Que deverá ser apresentado na primeira assembleia ordinária do semestre (que deve ocorrer até a terceira semana de aula);

XII – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

XIII – manter em dia e em ordem o registro dos colaboradores, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes;

XIV – interceder junto aos órgãos diretivos do CEFID e da UDESC no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos dos acadêmicos;

XV – registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;

XVI – apresentar relatório final das suas atividades com balancetes explicativos dos seus planos de aplicação, como prestação de conta aos acadêmicos e aos demais interessados;

XVII – cumprir as determinações da Assembleia Geral;

XVIII – indicar representantes a Congressos, Conclaves ou outras promoções do movimento estudantil, respeitando as regras impostas por tais eventos;

XIX – representar os estudantes do CEFID junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;

XX – defender os interesses dos alunos do CEFID;

XXI – orientar e coordenar as atividades do Diretório Acadêmico e deliberar acerca de teses, moções,

recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;

XXII – manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do Diretório Acadêmico;

XXIII – aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;

XXIV – exercer o seu mandato gratuitamente, sendo que nenhum membro da Diretoria Executiva terá ou receberá qualquer espécie de remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vetada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

§ 1º A prestação de contas do inciso XVI deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º Ao documento referido no §1º será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados à Assembleia Geral para aprovação na primeira reunião ordinária desta após o término da gestão.

**Art. 32º** São atribuições da Coordenação Geral:

I – convocar e coordenar, sempre que possível, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - representar o DAECS nas atividades em que este se fizer presente;

III - exercer o “voto de Minerva” nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

IV - manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora do CEFID/UDESC;

V - manter contato com as entidades administrativas da universidade, e sindicato dos professores e técnicos;

VI - assinar junto aos Coordenadores de Finanças os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do DAECS;

VII - garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento;

VIII – assinar as portarias expedidas pelo DAECS;

IX – incentivar debates de caráter cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo;

X – fazer aplicar as penalidades previstas de conformidade com o presente Estatuto;

XI – convocar eleições para o preenchimento dos seus cargos, observando a Legislação vigente, o Regimento do CEFID e o presente Estatuto;

XII – vetar ou embargar qualquer ideia ou ação, proposta ou realizada, pelas demais coordenações, de natureza contrária aos regulamentos do presente estatuto, das decisões mediadas em Assembleia Geral, e que tenha qualquer implicação criminal;

XIII – Exercer a participação em departamentos e conselhos do CEFID e UDESC, dentro da conformidade da Lei n o 7.395, de 1985.

*Parágrafo Único.* A Coordenação de Relações Políticas eventualmente substituirá a Coordenação Geral em caso de impedimentos;

**Art. 33º** São atribuições da Coordenação de Finanças:

I – controlar a movimentação financeira do DA ECS;

II – planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DA ECS, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;

III – prestar contas perante a Coordenação Geral previamente à Assembleia Geral;

IV – manter nas instituições bancárias, em nome do DA ECS, todo o numerário recolhido pela Coordenação financeira, podendo movimentá-lo somente em conjunto com a Coordenação Geral;

V – publicar bimestralmente, no mural da entidade, o balancete do caixa, devidamente aprovado pela Coordenação Geral;

VI – assinar, em conjunto com a Coordenação Geral, todos os documentos contábeis;

VII – proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o DA ECS;

VIII – preparar a parte contábil do relatório final da gestão no DA ECS;

IX – manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;

X – registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;

XI – apresentar relatório final das suas atividades com balancetes explicativos dos seus planos de aplicação, como prestação de conta aos acadêmicos e aos demais interessados;

XII – manter em dia e em ordem o registro dos colaboradores, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes.

**Art. 34º** São atribuições da Coordenação de Comunicação:

I – criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do DA ECS e para a criação e manutenção de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades do DA ECS e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;

II – divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DA ECS;

III – manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela;

IV – porta voz da Coordenação Geral, quando solicitado pela mesma, para com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora do CEFID/UDESC.

**Art. 35º** São atribuições da Coordenação de Cultura e Eventos:

I – desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

II – buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do DA ECS e as entidades e organizações externas afins;

III – organizar confraternizações e outros eventos realizados pelo DA ECS;

IV – elaborar programações de certames de caráter cívico, cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo.

**Art. 36º** São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – acompanhar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados pela UDESC e CEFID;

II – promover eventos e discussões sobre a extensão no CEFID e na UDESC que busquem o aprimoramento da prática da extensão, o intercâmbio entre projetos de extensão no CEFID e a participação ativa dos estudantes nesses projetos;

III – auxiliar os estudantes na criação de novos projetos de ensino, pesquisa, extensão;

IV – formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e científicas da UDESC e do sistema educacional brasileiro;

V – acompanhar, intervir e discutir o desempenho, qualidade e caráter social das atividades realizadas pela

UDESC no ensino e na pesquisa.

**Art. 37º** São atribuições da Coordenação de Assistência Estudantil:

I – elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil da UDESC;

II – fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e permanência do estudante na UDESC, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, cultura, moradia e bolsas de permanência;

III – auxiliar e amparar os acadêmicos em situações de discriminação orientando-os para os segmentos responsáveis.

**Art. 38º** São Atribuições da Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais:

I – promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação política e social dos estudantes;

II – promover espaços de planejamento e formação da gestão com as demais Coordenações.

**Art. 39º** São atribuições da Coordenação de Relações Políticas:

I – acompanhar os órgãos colegiados, buscando inteirar e integrar todos os representantes discentes nos mesmos, visando à efetivação da participação dos representantes nos órgãos colegiados;

II – buscar continuamente a ampliação das vagas discentes nos órgãos colegiados da UDESC até que a paridade entre os segmentos da UDESC seja alcançada;

III – manter contato com as entidades administrativas da universidade, e sindicato dos professores e técnicos;

IV – reunir-se com os representantes acadêmicos dos órgãos colegiados sempre que houver convocação dos mesmos, para análise e discussão da sua Ordem do Dia;

V – promover comunicação com os Centros Acadêmicos do CEFID;

VI – participar de reuniões dos departamentos e conselhos do CEFID.

*Parágrafo Único.* Para cada departamento e conselho existente no CEFID, deverá haver membros da Coordenação de Relações Políticas com votos representativos - de acordo com as concordâncias estatutárias e do regimento interno da UDESC - para que tal coordenação possa assim substituir a Coordenação Geral e cumprir os interesses da Diretoria Executiva, dentro da conformidade da Lei no 7.395, de 1985.

**Art. 40º** São atribuições da Coordenadoria de Integração Estudantil

I – estimular, fortalecer e auxiliar na constituição das organizações de base do CEFID;

II – buscar uma constante e progressiva integração entre os estudantes dos diversos cursos e os demais segmentos da comunidade universitária;

III – promover eventos e recepcionar novos alunos e sua chegada ao centro, juntamente com a Coordenação de Cultura e Eventos.

**Art. 41º** São punições impostas às Coordenações que faltarem com as suas atribuições:

I – advertência expressa;

II – suspensão do exercício do cargo por até 30 (trinta) dias;

III – destituição do cargo.

§ 1º As punições dos incisos I a III somente poderão ser impostas pela Diretoria Executiva através de uma Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º Na hipótese de destituição de algum membro de qualquer Coordenação, assumirá as suas funções aquele que pela ordem o deve substituir, devendo este indicar para o seu cargo de origem um novo membro, a ser ratificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias letivos.

§ 3º Na hipótese de destituição de um terço ou mais da Diretoria Executiva, considera-se esta destituída por inteiro, assumindo as suas funções o Conselho de Líderes, que, no prazo de 30 (trinta) dias letivos, convocará novas eleições para a complementação do mandato.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva que, até a primeira Assembleia Geral Ordinária após o término da sua gestão, se recusar a fornecer informações referentes à prestação de contas desta, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

#### Capítulo IV Do Conselho de Líderes

**Art. 42º** O Conselho de Líderes (CL) consiste em órgão composto por representantes de turmas, regularmente matriculados nos cursos de graduação, destinado a verificar a lisura da situação contábil e integridade ética do DA ECS.

I – as reuniões do Conselho de Líderes serão presididas por três Conselheiros Elencados;

II – os Conselheiros Elencados deverão ser membros do Conselho de Líderes.

§ 1º os Conselheiros Elencados serão eleitos por maioria simples dentro do Conselho de Líderes, mantendo-se na função de mediador, dentro do limite, de um semestre letivo.

§ 2º os Conselheiros Elencados, em consenso, exercerão o “voto de Minerva” nas reuniões do Conselho de Líderes, quando não houver um Diretório Acadêmico Legítimo.

**Art. 43º** Até a terceira semana de cada semestre letivo, cada turma deve depositar junto ao DA ECS uma ata, em duas vias, comprovando a escolha do líder e do seu suplente, os quais devem estar cursando ao menos 3



(três) matérias com a turma que representam.

*Parágrafo único.* Não poderão ser líderes de turma, ou suplente deste, os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 44º** A ata, devidamente datada e assinada por pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos alunos da turma, tem validade de um semestre letivo, sendo que a apresentação da ata posterior necessariamente revoga a anterior.

**Art. 45º** Não há prazo máximo para o exercício das funções de líder de turma ou de suplente, desde que devidamente respaldado pelas atas semestrais.

**Art. 46º** A Reunião do CL ocorrerá ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre letivo, convocada por edital nominal que defina a pauta e entregue pela Diretoria Executiva aos líderes com pelo menos 7 (sete) dias letivos de antecedência.

§ 1º Podem ser estipuladas, ao início do semestre, datas fixas para a sua realização, devendo a pauta ser divulgada até o prazo supracitado.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente após o término regular do horário de aulas.

§ 3º O quórum mínimo para a realização da Reunião do CL será de 50 % (cinquenta por cento) dos representantes. Em não sendo cumprido esse requisito, a Diretoria Executiva convocará nova reunião, no prazo de 2 (dois) dias letivos, admitindo quórum mínimo de um quinto dos representantes.

**Art. 47º** São atribuições do CL:

I – aprovar o relatório da Diretoria Executiva ao fim do seu mandato;

II – convocar a Assembleia Geral;

III – fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;

IV – autorizar ou rejeitar os gastos extra orçamentários, na forma do presente Estatuto;

V – deliberar sobre as questões cujo caráter de urgência ou condições políticas e materiais tornem inviável a convocação da Assembleia Geral;

VI – auditar o orçamento, os balancetes e a prestação de contas de cada gestão da Diretoria Executiva;

VII – homologar e recomendar a aprovação do orçamento e da prestação de contas junto à Assembleia Geral;

VIII – analisar a necessidade dos gastos extra orçamentários, convocando Assembleia Geral quando da sua

rejeição.

§ 1º As deliberações da Reunião do CL serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Reunião CL, compete à Coordenação Geral ou quem de direito a estiver substituindo na sessão, exercer o seu “voto de Minerva”, em conformidade com o art. 32, III.

§ 3º O Conselho de Líderes poderá convocar uma Assembleia Geral, mediante requerimento feito por pelo menos um terço dos representantes.

**Art. 48º** A Reunião do CL ocorre extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal, devendo ser convocada:

I – por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;

II – a requerimento de pelo menos um quarto dos representantes;

III – mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos 10 % (dez por cento) dos acadêmicos, e entregue à Coordenação Geral ou para os Conselheiros Elencados, no caso de não haver um Diretório Acadêmico legítimo.

## **TÍTULO V**

### **Do Processo Eleitoral**

#### Capítulo I

#### Da eleição para a Diretoria Executiva

**Art. 49º** A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples (50% +1 dos votos), pelo voto direto e secreto dos acadêmicos do CEFID, observado o presente Estatuto e procedimento eleitoral específico, a se realizar no último dia letivo do período eleitoral, conforme Art. 51.

§ 1º Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º Na ocorrência de dois cancelamentos subsequentes de todas as chapas nos procedimentos eleitorais, consequentes de indeferimentos, impugnações ou por não atingir o número mínimo de votos, conforme Art. 49, as mesmas serão consideradas inaptas para concorrer futuros processos eleitorais pelo período de 1 (um) ano.

§ 3º Em caso da não legitimidade da eleição por não alcançar o número mínimo de votos, o processo eleitoral poderá ocorrer novamente dentro de 10 (dez) dias.

*Parágrafo Único.* Considerando a hipótese apresentada no § 2 do Art. 49, as novas chapas poderão apresentar no máximo 1 (um) terço dos membros pertencentes às chapas consideradas inaptas em caso de

impugnação ou indeferimento. No caso de cancelamento por não atingir o número mínimo de votos as novas chapas poderão apresentar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos membros pertencentes às chapas consideradas inaptas. As mesmas serão consideradas inaptas para concorrer futuros processos eleitorais pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 50º** O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 1 (um) ano e meio, podendo haver reeleição para um mandato subsequente.

**Art. 51º** As eleições serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital assinado pela Coordenação Geral da entidade, dele constando as normas relativas ao procedimento eleitoral.

*Parágrafo Único.* Na ausência da Diretoria Executiva será composta a Comissão Eleitoral segundo as normas estabelecidas no Art. 52.

**Art. 52º** As normas relativas ao procedimento eleitoral deverão conter:

I – será criada uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros da Diretoria Executiva, 1 (um) docente e 1 (um) técnico do CEFID, sendo que um dos três membros da Diretoria Executiva assumirá a função de presidência;

II – no mínimo 10 (dez) dias letivos para inscrição de chapas, a partir da publicação do Edital;

III – no máximo 3 (três) dias letivos para a homologação das inscrições;

IV – ao menos uma discussão entre as chapas concorrentes, conduzido pela Diretoria Executiva;

V – é vetada a participação de membros de Centros Acadêmicos, Conselho de Líderes e Empresas Juniores na composição das chapas na concorrência do processo eleitoral;

VI – no impedimento ou ausência da Diretoria Executiva a mesma será substituída por 3 acadêmicos regulares, representando cada um dos cursos de graduação do CEFID, para a condução do processo eleitoral.

*Parágrafo Único.* Considera-se impedida a Diretoria Executiva quando ao menos um de seus membros estiver inscrito em uma das chapas, independente do cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 53º** A posse da nova Diretoria eleita será no 1º (primeiro) mês do semestre subsequente ao término da apuração.

*Parágrafo único.* Período eleitoral sem prévia data, determina-se que a eleição e a posse poderão acontecer no mesmo semestre.

**Art. 54º** Os candidatos deverão ser alunos regulares que estejam cursando pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular, não podendo exercer algum cargo empregatício na UDESC.

*Parágrafo Único.* Os candidatos para as Coordenações: Geral e Relações Políticas não podem ter a colação de grau prevista para antes do término do mandato.

**Art. 55º** Deve ser destacado nas Chapas o cargo de cada membro, tendo um número fixo de 2 membros por Coordenação, salva exceções e peculiaridades observadas neste Estatuto.

**Art. 56º** O procedimento eleitoral deverá ser realizado no recinto do CEFID, durante o horário normal de atividades escolares de Graduação, mediante identificação do acadêmico votante, sendo garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

**Art. 57º** Expirado o prazo de votação, proceder-se-á, à imediata apuração do resultado da eleição e à consequente proclamação dos eleitos.

*Parágrafo Único.* Não havendo chapas para concorrência, será efetuada a recondução da última gestão, respeitando o limite de uma reeleição.

**Art. 58º** A votação e a apuração serão conduzidas por uma mesa eleitoral, composta por pelo menos 1 (um) docente e 1 (um) técnico do CEFID, como também por 1 (um) acadêmico não candidato, e acompanhados por uma Comissão composta por 1 (um) integrante de cada chapa concorrente.

## **TÍTULO VI**

### **Da Representação Estudantil**

**Art. 59º** O corpo discente tem representação junto aos órgãos colegiados do CEFID, com direito a voz e voto de acordo com o que estabelece o Regimento da UDESC, do CEFID, do presente Estatuto e da Lei nº 7.395, de 1985.

**Art. 60º** A representação estudantil tem por finalidade:

I – promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e incentivar o aprimoramento da instituição;

II – defender os interesses dos estudantes, respeitados os princípios do presente Estatuto;

III – preservar as tradições estudantis, a integridade da vida acadêmica, o patrimônio material do CEFID e a harmonia entre os diversos organismos da sua estrutura;

IV – realizar intercâmbio com entidades congêneres.

**Art. 61º** Compete ao DAECs, na forma do presente Estatuto, indicar seus representantes e respectivos suplentes junto aos órgãos colegiados do CEFID, escolhidos entre acadêmicos que estejam cursando ao menos 1 (uma) disciplina.

**Art. 62º** Compete ao DAECs, observar e garantir a aplicabilidade dos regimentos vigentes da UDESC e CEFID, conjunto de aplicações jurídica, bem como legislações vigentes que estabeleçam uma diretriz para quantificar o número de representantes estudantis dentro dos órgãos colegiados. Portanto, estando em conformidade com o Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96.

**Art. 63º** É garantido ao acadêmico o exercício das funções de representante estudantil em mais de um órgão

colegiado.

## **TÍTULO VII** **Da Alteração Estatutária**

**Art. 64º** As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, pertinentes aos instrumentos que constam no artigo 22.

**Art. 65º** É legítimo propor alterações estatutárias advindas de pelo menos um dos itens a seguir:

I - qualquer membro da Diretoria Executiva;

II – maioria simples do Conselho de Líderes;

III – requerimento escrito assinado por pelo menos um quinto dos acadêmicos.

**Art. 66º** Qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos membros regulares presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

## **TÍTULO VIII** **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 67º** As disposições contidas neste Estatuto somente terão caráter obrigatório a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 68º** Os casos omissos neste Estatuto deverão ser resolvidos, em conformidade com a legislação em vigor, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Líderes.

**Art. 69º** A Diretoria Executiva deverá providenciar o registro do presente Estatuto, no momento em que esta assumir, revogando todas as disposições do Título VIII, salvo o disposto no art. 67 e 68 do presente estatuto.

Florianópolis, 01 de agosto de 2018.

ANEXO

